



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1309, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente-SP., usando de suas atribuições legais que a lei lhe confere,

FAZ SABER, que à Câmara Municipal de Ribeirão Corrente-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ribeirão Corrente para o exercício financeiro de **2015**, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 18.940.000,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 13.263.000,00 (treze dois milhões, duzentos e sessenta e três mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.677.000,00 (cinco milhões seiscentos setenta e sete mil reais).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:

1.1 – RECEITA TRIBUTÁRIA	1.139.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	156.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	56.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.951.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	970.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	21.272.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITAS DE CAPITAL:

2.4 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	100.000,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA P/ FORM DO FUNDEB	2.432.000,00
TOTAL DA RECEITA	18.940.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	684.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	12.579.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.263.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	5.677.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.677.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	18.940.000,00
--	----------------------

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	684.000,00
04 – Administração	1.808.000,00
12 – Educação	7.659.000,00
13 – Cultura	53.000,00
15 – Urbanismo	967.000,00
17 – Saneamento	40.000,00
20 – Agricultura	98.000,00
23 – Comércio e Serviços	195.000,00
26 – Transporte	674.000,00
27 - Desporto e Lazer	395.000,00
28 - Encargos Especiais	410.000,00
99 - Reserva de Contingência	280.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.263.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

8 - Assistência Social	1.061.000,00
09 – Previdência	603.000,00
10 – Saúde	4.013.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.677.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	18.940.000,00
--	----------------------

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	684.000,00
122 - Administração Geral	1.329.000,00
123 - Administração Financeira	202.000,00
124 - Controle Interno	277.000,00
361 - Ensino Fundamental	5.902.000,00
362 - Ensino Médio	414.000,00
364 - Ensino Superior	119.000,00
365 - Educação Infantil	1.184.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	20.000,00
367 - Educação Especial	20.000,00
392 - Difusão Cultural	53.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	220.000,00
452 - Serviços Urbanos	787.000,00
601 - Promoção de Produção Vegetal	98.000,00
695 - Turismo	195.000,00
782 - Transporte Rodoviário	674.000,00
813 - Lazer	395.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	318.000,00
845 - Transferências	92.000,00
999 - Reserva de Contingência	280.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.263.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241 - Assistência ao Idoso	103.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	97.000,00
244 - Assistência Comunitária	841.000,00
271 - Previdência Básica	603.000,00
301 - Atenção Básica	4.013.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.677.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	18.940.000,00
--	----------------------

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.554.000,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	153.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.828.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	383.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	65.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.263.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.968.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.626.000,00
4.4 – INVESTIMENTOS	83.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.677.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	18.940.000,00
--	----------------------

Art. 4º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n. 4320/64, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Abrir créditos adicionais por decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, 26 de Novembro de 2014.

AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado na forma da Lei, Ribeirão Corrente data supra.

Silvia Ribeiro Ferreira da Cruz
-Chefe do Setor de Secretaria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO